MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções Ministério da Defesa nº 2/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, por intermédio do **ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS (EMCFA)**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado **MD**, neste ato representado pelo **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, Senhor **Almirante de Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE**, nomeado por meio do Decreto de 5 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2023, Edição 4-C, Seção 2 - Extra C, Página 1; e

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)**, com sede em Brasília-DF, no endereço SAFS - Quadra 7 - Lote 1 / 2, inscrito no CNPJ sob n° 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, nomeada por meio da Portaria nº 412, de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2024.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de cooperação recíproca em prol das ações de Garantia da Votação e Apuração (GVA) para o pleito eleitoral de 2024, tendo em vista o que constam dos Processos n° 00063.000977/2024-78 e n° 60240.000102/2024-18, com fundamento no art. 142 da Constituição Federal de 1988, e em observância, no que couber, às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral, no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 24, inciso XVI, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.600, 19 de junho de 2023, nos art. 1º, inciso XVI, alíneas "a" e "b", 18, inciso VI, "a" e "b", 27, inciso VII, e 29, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 11.337, 1º de janeiro de 2023, no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 1º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O **MD** e o **TSE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, estabelecerão cooperação mútua, para a fiel execução das ações de Garantia da Votação e Apuração (GVA) para o pleito eleitoral de 2024, conforme previsto no art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral, envolvendo as etapas de planejamento e execução.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE COOPERAÇÃO

As ações decorrentes deste instrumento serão custeadas por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado pelos partícipes, a fim de viabilizar a atuação nas condições seguintes:

I - O emprego das Forças Armadas em ações de GVA dependerá de prévia requisição do **TSE** ao Senhor Presidente da República, que tomará as medidas necessárias para a viabilização junto ao **MD**, com a publicação de Decreto Presidencial, conforme previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e no art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 97, de 1999

II - As ações a serem desempenhadas pelas Forças Armadas visando à GVA subdividem-se em ações de apoio logístico e ações de segurança, em estrita observância aos limites constitucionais e legais de sua atuação, visando à ação cooperativa com a missão do **TSE** na coordenação e execução do pleito eleitoral de 2024.

III - A atuação das Forças Armadas não substitui as atribuições constitucionais dos Órgãos de Segurança Pública (OSP), devendo ocorrer estritamente dentro de parâmetros de necessidade, quando constatada insuficiência dos meios ordinários.

IV - A tropa empregada não estará subordinada à autoridade judiciária local, mas em constante coordenação e cooperação, competindo à máxima autoridade militar local o Comando dos militares empregados, dentro da capacidade técnica-operacional disponível e em atendimento à doutrina de emprego das Forças Armadas e às regras de engajamento dos Comandos Operacionais.

V - A fim de que o objeto do presente protocolo seja executado da melhor forma possível, as autoridades judiciárias e militares locais deverão reunir-se previamente para a coordenação e cooperação às ações de GVA, elucidando-se as dúvidas e questionamentos eventualmente existentes.

VI - Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores ou militares, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

Para a fiel execução das ações de GVA, o **TSE** se comprometerá a desempenhar, da melhor forma e envidando todos os esforços necessários, as seguintes ações:

I - Celebrar o TED para a descentralização dos recursos estimados para as ações de GVA, conforme a estimativa de custos informada pelas Forças Armadas ao **MD**.

II - Aportar, caso seja necessário, os recursos complementares ao valor inicial do TED, com base no custo total e final da operação.

III - Descentralizar os recursos decorrentes do TED ao Ministério da Defesa, no mais curto prazo, de modo que o **MD** possa repassar os recursos às Forças Singulares, até 12 de setembro de 2024.

IV - Coordenar, juntamente com os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), o fluxo das requisições de emprego das Forças Armadas, conforme o disposto a seguir:

a) os juízes eleitorais encaminharão suas demandas aos respectivos TRE, para que a Corte local as encaminhe ao **TSE** e este ao **MD**, evitando-se a quebra do escalonamento organizacional militar;

b) as demandas deverão ser encaminhadas ao **MD**, após a aprovação do plenário da Corte Superior, mediante ofício desse Tribunal ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA); e

c) a requisição deve conter a especificação da missão (apoio logístico ou ação de segurança), zona eleitoral, municípios abrangidos, locais demandados para apoio logístico (origem e destino), locais de votação (endereço ou coordenadas geográficas), o contato do juiz eleitoral respectivo (telefone funcional, telefone celular, e-mail e endereço do local de trabalho), datas, horários e outros dados julgados úteis visando a facilitar o planejamento e o preparo da tropa a ser empregada.

V - Coordenar, juntamente com os TRE, para que as requisições extraordinárias de emprego das Forças Armadas sejam realizadas apenas em situações de extrema excepcionalidade e em até 72 horas antes do início do pleito eleitoral (1º e 2º turnos), a fim de viabilizar a correta aplicação dos recursos financeiros, o planejamento e a logística das ações de apoio, considerando-se as necessidades operacionais e técnicas das Forças Armadas. Além disso, enviar as solicitações de apoio complementares, mediante ofício desse Tribunal, ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) contendo os dados abordados no **inciso IV**.

VI - Coordenar, juntamente com os TRE, para que as requisições realizadas pelos juízes eleitorais reflitam estritamente as capacidades de segurança locais, a fim de que o emprego dos recursos humanos e dos meios militares sejam alocados dentro de critérios de necessidade e adequação como medida derradeira ao real esgotamento dessas capacidades.

VII - Coordenar, juntamente com os TRE, para que os juízes eleitorais se reúnam com os Comandantes Militares locais e com os Presidentes de Mesas, a fim de delimitar as ações de GVA a serem executadas em conformidade com o art. 141 do Código Eleitoral, levando-se em consideração a estrita competência constitucional e legal das Forças Armadas em tempo de paz e normalidade institucional.

VIII - Disponibilizar sala, durante o período a ser estabelecido previamente pelo **MD**, o Centro de Operações Conjuntas (COC) com um representante em condições de estabelecer as ligações entre o **MD** e o **TSE**.

IX - Publicar informações que envolvam a atuação das Forças Armadas nas ações de GVA tão somente depois de analisadas conjuntamente com o representante da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do **MD**, que comporá o COC, a fim de conferir uniformidade às informações divulgadas à mídia e às redes sociais.

X - Assegurar que as ações de apoio logístico sejam acompanhadas por representação da Justiça Eleitoral, a quem caberá coordenar as atividades de recepção e entrega de material.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO MD

Para a fiel execução das ações de GVA, o **MD** se comprometerá a desempenhar, da melhor forma e envidando todos os esforços necessários, as seguintes ações:

I - Celebrar o TED para a descentralização dos recursos estimados para as ações de GVA, conforme a estimativa de custos informada pelas Forças Armadas ao **MD**, baseada no histórico das eleições anteriores, a fim de viabilizar o repasse dos recursos o mais rapidamente possível.

II - Solicitar, caso necessário, o aporte de recursos complementares ao TED, com os valores necessários, com base no custo total e final da operação.

III- Descentralizar os recursos decorrentes do TED, às Forças Singulares, tão logo aportem neste Ministério, orientando os Comandos Singulares quanto à fiel execução orçamentária e financeira.

IV - Coordenar, juntamente com os Comandos Operacionais, as requisições de emprego, para que estas sejam realizadas no mais breve prazo possível, dentro das capacidades operacionais e logísticas.

V - Estabelecer as condições de funcionamento do Centro de Operações Conjuntas (COC), a partir de 2 de outubro de 2024, com os elementos de ligação necessários à interlocução institucional, a fim de facilitar o fluxo das comunicações entre os diferentes atores envolvidos.

VI - Designar oficial de ligação para atuação junto ao **TSE**, a fim de agilizar o fluxo de informações e permitir a obtenção da consciência situacional.

VII - Intermediar juntamente às Forças Singulares a designação de 1 (um) oficial, preferencialmente superior, para desempenhar a função de oficial de ligação junto aos **TRE** e aos juízes eleitorais das áreas determinadas para emprego de meios militares das Forças Armadas.

VIII - Intermediar juntamente às Forças Singulares, o emprego dos meios militares nas ações solicitadas pelo respectivo juiz eleitoral nos locais requisitados, atendendo-se ao fluxo estabelecido no **inciso IV**, da **cláusula terceira**, e com motivação ligada estritamente à realização do pleito eleitoral de 2024.

IX - Publicar informações, que envolvam a atuação das Forças Armadas nas ações de GVA, tão somente depois de analisadas conjuntamente com o representante da Secretaria de Comunicação e Multimídia (SECOM) do **TSE**, por intermédio de seu representante no COC, a fim de conferir uniformidade às informações divulgadas à mídia e às redes sociais.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados, como gestores do presente protocolo de intenções, com poderes para fiscalização do cumprimento das obrigações recíprocas, como representante do **MD**, o Senhor Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ **TEIXEIRA** BORGES, da Subchefia de Operações do EMCFA, e, como representante do **TSE**, o servidor designado em ato próprio, o qual será informado oportunamente ao **MD**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página de seus sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir de sua publicação oficial, encerrando-se no dia subsequente à divulgação do resultado da apuração do 2º Turno das eleições de 2024, podendo ser renovado e/ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim, por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 3 de setembro de 2024

RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE
Almirante de Esquadra
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

ROBERTA MAIA GRESTA
Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

Testemunhas:

Nome: ANDREA JANE SILVA DE MEDEIROS
CPF: 416.100.082-00

Nome: JULIO FERREIRA DE ANDRADE
CPF: 027.611.256-30